

**Conselho Geral**

**ATA DO CONSELHO GERAL - ATA N.º 68**

Aos 14 dias de maio pelas dezassete horas e trinta minutos, na sala B26, reuniu o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Albufeira Poente, sob a presidência do Professor Jorge Duarte Serra, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e de acordo com o disposto no Regulamento Interno, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Aprovação das atas das reuniões de 26 de março e 7 de maio;
2. Informações;
3. Análise da notificação formal, enviada a 10 de abril, para o e-mail institucional do Conselho Geral;
4. Outros assuntos.

Registaram-se as seguintes ausências:

- Representante do Pessoal Não Docente - Maria da Conceição Nobre;
- Representante dos alunos - Isaac Saraiva Fernandes;
- Representante da Comunidade Local - Hélder Faria Martins;
- Representante dos Encarregados de Educação - Sara de Matos Soares;
- Representante dos alunos - Joana Silva;
- Representantes da Comunidade Local – Patrícia Dias Seromenho e Hélder Faria Martins;
- Representantes do Município Albufeira - Miguel Angel Madeira, Cláudio Filipe Marujo.

Pelas 17:50 horas, com um atraso de cerca de vinte minutos relativamente à hora prevista, deu-se início à reunião, encontrando-se presentes doze dos conselheiros.

O Presidente da reunião solicitou que todos os intervenientes falassem de forma clara e à vez, de modo a facilitar a identificação das intervenções em eventual audição posterior das gravações. Foi ainda referido que os membros presentes no fundo da sala deveriam falar mais alto, tendo sido igualmente sugerida a aquisição de um sistema de gravação mais adequado, uma vez que o equipamento existente se revela insuficiente. Foi mencionado que a gravação da reunião interrompe automaticamente ao fim das 3h de gravação, facto apenas detetado posteriormente.

De seguida, passou-se à apreciação e aprovação das atas pendentes.

Relativamente à ata da reunião de 7 de maio, não foram apresentadas sugestões de alteração, pelo que se procedeu à respetiva leitura e aprovação.

Quanto à ata n.º 66, de 26 de março, foram apresentadas propostas de alteração. O Presidente informou que, após audição da gravação da reunião, verificou a omissão de uma intervenção ocorrida durante a análise e votação do relatório de contas, nomeadamente a questão colocada pela Conselheira Lurdes Cristóvão ao Sr. Diretor sobre o significado da rubrica “privada”. Segundo referido, o Sr. Diretor respondeu desconhecer o significado da referida rubrica, pediu desculpa e informou que procuraria esclarecer a situação posteriormente. Foi proposta a inclusão desta intervenção na ata, tendo os presentes concordado.

Foi ainda apresentada uma alteração solicitada pelo Sr. Diretor relativamente ao texto constante da ata acerca da análise de uma situação reportada pela docente Isabel Real. O texto inicialmente redigido referia que “só no dia 13 de março soube oralmente o que se passava, porque ela foi ao seu gabinete exatamente para saber se ele vira o que ela lhe mandara”. O Sr. Diretor propôs a substituição por: “não viu o e-mail da colega, mas no dia 13 de março teve conhecimento oral das suas preocupações, porque ela foi ao seu gabinete expor a situação”. A alteração foi aceite pelos presentes.

Seguidamente, foi discutida a eventual anexação à ata de um documento apresentado pelo Sr. Diretor. O Presidente lembrou o disposto no Regimento do Conselho Geral, segundo o qual poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões ou documentos de trabalho subsidiários da compreensão das decisões tomadas. No entendimento do Presidente, o documento em causa não se enquadrava em nenhuma das situações previstas, uma vez que possuía data anterior à reunião e não contribuía para a compreensão de qualquer decisão tomada pelo Conselho Geral, tratando-se de matéria relacionada com processos disciplinares, sobre os quais este órgão não delibera.

Vários conselheiros intervieram sobre a questão, tendo sido referido que o documento não foi integralmente lido durante a reunião. Após discussão, foi consensual incluir na ata um parágrafo referindo que o Sr. Diretor abordou o assunto, sem anexação integral do documento.

Prosseguiu-se com a leitura da ata n.º 67. Foi lida a declaração inicial apresentada pelo Presidente do Conselho Geral, relativa ao enquadramento legal e regulamentar do funcionamento daquele órgão, mencionando o Código do Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, bem como o Regimento do Conselho Geral.

Entretanto, foi colocada à votação a ata da reunião anterior, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos membros presentes naquela sessão.

No ponto das informações, o Presidente referiu que todos os conselheiros haviam recebido documentação relativa à distribuição do serviço docente, considerando, contudo, que os documentos enviados pelo Sr. Diretor não correspondiam ao solicitado, por incluírem nomes de docentes abrangidos pelo artigo 79.º, quando apenas haviam sido pedidos dados estatísticos. O Presidente entendeu que tal situação configurava uma exposição desnecessária de dados pessoais, em violação da legislação de proteção de dados.

O Sr. Diretor esclareceu que enviara as listagens por lapso e apresentou os dados estatísticos solicitados, indicando:

- 90 docentes abrangidos pelo artigo 79.º beneficiavam de crédito horário;
- 19 docentes abrangidos pelo artigo 79.º tinham horas extraordinárias;
- 3 docentes abrangidos pelo artigo 79.º exerciam funções como professores bibliotecários.

O Sr. Diretor reconheceu o lapso cometido no envio das listagens nominativas e solicitou que os documentos fossem destruídos, de forma a evitar a divulgação indevida dos dados.

Ainda no período de informações, o Sr. Diretor destacou o sucesso de diversas atividades do agrupamento, nomeadamente a atividade “Um Pé no Secundário” e a primeira edição da Semana da Interculturalidade, referindo a elevada participação dos alunos e o impacto positivo das iniciativas no âmbito do projeto educativo do agrupamento.

Foi, contudo, reportada uma situação menos positiva ocorrida na Escola Martim Fernandes, relacionada com a atividade da semana da interculturalidade, tendo sido referido que houve falta de controlo dos alunos, desarrumação do espaço e ausência das mediadoras responsáveis. O Sr. Diretor reconheceu que ocorreram comportamentos inadequados por parte de alguns alunos, mas informou que os mesmos assumiram posteriormente a responsabilidade pelos atos praticados e procederam à arrumação do espaço.

O Sr. Diretor prestou ainda informações sobre a participação do agrupamento no OPTO, destacando a boa receção da nossa escola e o sucesso das atividades apresentadas. Uma conselheira manifestou, no entanto, desagrado relativamente ao encerramento antecipado de alguns stands antes da hora oficialmente prevista, dificultando o acesso de encarregados de educação às informações pretendidas. O Sr. Diretor justificou a situação com os horários dos alunos e questões logísticas, reconhecendo, ainda assim, a pertinência da observação.

No terceiro ponto da ordem de trabalhos - análise da notificação formal enviada em 10 de abril para o e-mail institucional do Conselho Geral, o Presidente informou que, devido à abertura de um processo de averiguações relacionado com a matéria em análise, existia um potencial conflito de interesses, solicitando ao Sr. Diretor que se retirasse da reunião durante a discussão do ponto.

Antes da saída do Sr. Diretor, foi ainda colocada uma questão relativa ao processo de averiguações instaurado, tendo sido questionado se, o mesmo havia sido aberto ao Conselho Geral, na pessoa do seu Presidente, no âmbito das questões anteriormente discutidas relativas à docente Anabela Furett.

Prosseguindo a análise do ponto relativo à notificação formal enviada ao Conselho Geral, foi levantada uma questão acerca da tramitação de processos de averiguações no agrupamento, tendo sido referido que, em situações semelhantes ocorridas na Escola D. Martim Fernandes, a abertura de um processo dessa natureza exige despacho formal do Sr. Diretor.

Nesse contexto, foi questionado se, relativamente ao processo de averiguações em causa, teria igualmente existido despacho do Sr. Diretor autorizando o respetivo andamento processual. Foi esclarecido que o procedimento incluía a indicação de prazos para apresentação de contraditório e contra-alegações, nos termos legalmente previstos.

Vários conselheiros manifestaram dúvidas quanto à legitimidade e fundamento do processo de averiguações instaurado, defendendo que o mesmo apenas poderia fazer sentido após a aprovação e publicação da respetiva ata e consequente conhecimento oficial dos factos nela constantes. Foi referido que, à data da apresentação do requerimento pela docente em causa, a ata ainda não havia sido aprovada nem publicada, pelo que não existiria fundamento para alegar conhecimento formal dos assuntos discutidos em reunião do Conselho Geral.

Foi igualmente salientado que a própria requerente afirmava ter tomado conhecimento de matérias discutidas em reunião reservada do órgão, circunstância que suscitou preocupação entre os conselheiros quanto à eventual violação do dever de reserva e confidencialidade das reuniões.

Alguns membros consideraram, por isso, que a questão central não seria o teor da reclamação apresentada, mas sim a forma como a requerente teve acesso a informações ainda não divulgadas oficialmente. Neste âmbito, foi defendido que, antes da instauração de qualquer processo de averiguações, deveria ter sido apurado de que forma ocorreu a divulgação da informação.

O Sr. Diretor esclareceu que apenas poderia pronunciar-se relativamente à exposição apresentada pela docente Isabel Real contra a docente Anabela Furett, não pretendendo discutir naquele momento o processo de averiguações em curso. Ainda assim, vários conselheiros insistiram no

esclarecimento sobre o enquadramento do processo instaurado ao Presidente do Conselho Geral, designadamente quanto à existência de despacho formal que tivesse determinado a abertura do referido procedimento.

Foi ainda referido que o Presidente do Conselho Geral havia sido convocado para prestar esclarecimentos escritos no âmbito do processo de averiguações, facto que gerou perplexidade entre os conselheiros, sobretudo relativamente à origem e legitimidade processual do procedimento instaurado.

Após nova troca de intervenções, o Presidente reiterou que o objetivo da reunião não seria discutir o mérito do processo de averiguações, mas sim elaborar uma resposta institucional ao requerimento apresentado pela docente, uma vez que o pedido de esclarecimento fora dirigido ao conjunto dos membros do Conselho Geral.

Foi então recordado que, na reunião anterior, ficara decidido que seria elaborado um texto de resposta institucional, a analisar e aprovar pelo órgão dentro do prazo legal de resposta, fixado em 30 de maio.

O Presidente procedeu à leitura da proposta de resposta ao requerimento apresentado pela docente, datado de 14 de maio de 2026, dirigida à Professora Anabela Furett. No documento, o Conselho Geral acusava a receção do requerimento apresentado em 9 de abril de 2026 e referia estranhar o detalhe e precisão das informações constantes da exposição apresentada, sobretudo tratando-se de matéria discutida em sede de reunião de órgão colegial, de natureza reservada e confidencial, cuja ata ainda não havia sido aprovada nem publicada.

A proposta de resposta solicitava ainda à requerente esclarecimentos sobre a forma, meio ou circunstância através da qual tivera acesso ao conteúdo da referida discussão, considerando relevante o apuramento de eventual violação dos deveres de reserva e sigilo a que os membros do Conselho Geral se encontram vinculados.

Durante a análise do documento, vários conselheiros reiteraram a gravidade da situação, sublinhando que a própria requerente afirmava expressamente ter tomado conhecimento de factos ocorridos em reunião do Conselho Geral antes da publicação oficial da ata.

Foram ainda recordadas as circunstâncias em que o assunto teve origem, designadamente o envio inicial de um e-mail por parte da docente Isabel Real ao Conselho Geral, dando conhecimento de alegadas irregularidades relacionadas com um processo disciplinar e manifestando preocupação quanto à demora no andamento do mesmo. Foi igualmente recordado que, em reuniões anteriores,

alguns conselheiros haviam defendido que matérias relacionadas com processos disciplinares não eram da competência do Conselho Geral.

Na sequência da discussão, foi referido que, posteriormente, o teor das discussões ocorridas em reunião terá chegado ao conhecimento externo, situação que motivou o requerimento e pedido de esclarecimentos apresentados pela docente.

Por fim, alguns conselheiros defenderam que o Sr. Diretor deveria promover o adequado apuramento dos factos ocorridos entre as docentes envolvidas, no sentido de esclarecer integralmente a situação.

No ponto quatro da ordem de trabalhos, o Sr. Diretor procedeu à leitura de uma exposição formal dirigida ao Presidente do Conselho Geral, relativa à divulgação de comunicações de correio eletrónico respeitantes a matérias de natureza disciplinar envolvendo membros da comunidade educativa. Na referida exposição, foi invocado que o Conselho Geral não possui competências para intervir em matérias de natureza disciplinar, reiterando-se que tais competências pertencem exclusivamente ao Diretor, nos termos legais aplicáveis, tendo ainda sido salientada a necessidade de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, da confidencialidade e da proteção de dados pessoais. O Sr. Diretor referiu igualmente que a eventual intervenção do Conselho Geral nestas matérias poderia configurar extravasamento de competências e violação de direitos fundamentais, apelando à não intervenção do órgão em processos disciplinares.

Durante a análise do assunto, o Presidente do Conselho Geral lembrou que, em reunião anterior, havia sido referido pelo Sr. Diretor, através de comunicação eletrónica datada de 20 de março, que a situação em causa se encontrava resolvida entre as partes envolvidas. O Sr. Diretor reforçou que, na sequência de reunião realizada com os intervenientes, considerou a situação sanada, salientando ainda alterações efetuadas ao horário da docente em questão.

Submetida à votação, a ata n.º 66, referente à reunião de 26 de março, foi aprovada por unanimidade dos doze conselheiros presentes.

No decurso da discussão, foi ainda chamada a atenção para incorreções formais constantes de uma ata anteriormente enviada aos conselheiros, designadamente a existência de datas divergentes no documento, contendo referências simultâneas aos anos de 2025 e 2026, tendo sido salientada a importância do rigor formal em documentos oficiais.

Vários conselheiros intervieram relativamente às competências do Conselho Geral, defendendo que, embora este órgão não detenha competências disciplinares deliberativas, lhe compete acompanhar e avaliar a ação dos órgãos de administração e gestão do agrupamento, nos termos do

artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012. Foi referido que o Conselho Geral deve ter acesso às informações necessárias ao exercício das suas competências, salvaguardando sempre o dever de sigilo e confidencialidade.

O Sr. Diretor esclareceu o enquadramento dos factos, explicando que, perante a gravidade das situações relatadas, foi instaurado um processo de averiguações, tendo sido concedido prazo para contraditório à docente visada. Informou ainda que, na sequência da receção de uma exposição remetida ao Conselho Geral e posteriormente encaminhada para si, procedeu à notificação da docente para efeitos de defesa, considerando tratar-se do procedimento habitual nestas situações.

Da discussão gerada em torno do procedimento adotado, alguns conselheiros manifestaram reservas relativamente ao reencaminhamento de comunicações eletrónicas e à partilha de documentos entre os intervenientes, entendendo que tal atuação poderia gerar dúvidas quanto à salvaguarda da confidencialidade do processo. Outros membros defenderam, contudo, que o Conselho Geral, enquanto órgão de supervisão e acompanhamento da atividade do agrupamento, deve ter conhecimento das situações relevantes, sem prejuízo do dever de reserva inerente às suas funções.

Foi ainda salientada a necessidade de os processos serem conduzidos com maior celeridade, clareza procedimental e articulação entre os diversos órgãos, de modo a evitar conflitos, mal-entendidos e situações suscetíveis de gerar mal-estar no seio da comunidade educativa e do próprio Conselho Geral.

No âmbito do ponto em apreciação, foi debatida uma exposição apresentada por uma docente relativamente à tramitação de um processo de averiguações e à alegada divulgação de informação considerada confidencial. O Senhor Diretor prestou esclarecimentos sobre os procedimentos adotados, referindo a sequência dos acontecimentos, as diligências efetuadas e os mecanismos de contraditório aplicados no âmbito do processo, bem como a posterior nomeação de instrutor para condução das averiguações.

Durante a discussão, vários conselheiros manifestaram as suas opiniões relativamente à forma como a informação foi partilhada entre os intervenientes e ao eventual envolvimento do Conselho Geral em matérias de natureza disciplinar. Foi salientado que compete aos órgãos e entidades legalmente responsáveis conduzir os processos de averiguações e disciplinares, não cabendo ao Conselho Geral deliberar sobre o seu conteúdo ou interferir na respetiva instrução.

Alguns conselheiros defenderam a necessidade de garantir a máxima transparência, celeridade processual e igualdade de tratamento entre as partes envolvidas, sublinhando a importância do respeito pelos deveres de sigilo e confidencialidade. Foi igualmente expressa preocupação quanto à

perceção de eventual desigualdade no acesso à informação pelas partes intervenientes, entendendo alguns membros que os procedimentos adotados deveriam assegurar condições equivalentes de conhecimento e defesa.

Por sua vez, o Senhor Diretor declarou para constar em ata que os procedimentos realizados não tiveram, em momento algum, qualquer intenção de agir de má-fé, esclarecendo que a docente visada apenas teve acesso à exposição que lhe dizia diretamente respeito, tendo sido posteriormente desencadeados os trâmites processuais legalmente previstos, com a nomeação de instrutor e a continuidade do processo nos termos regulamentares.

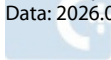
Após o debate, a maioria dos conselheiros manifestou o entendimento de que o Conselho Geral não deveria solicitar documentação adicional nem interferir na condução do processo em curso, por considerar que tal matéria se encontra fora das suas competências. Ficou igualmente registado o entendimento de que a eventual quebra de sigilo invocada não resultou de qualquer atuação dos membros do Conselho Geral.

Por proposta da Conselheira Paula Montesinho, secundada por outros membros, ficou ainda registada a posição de que, em situações desta natureza, deverá ser assegurado às partes envolvidas um tratamento processual equitativo, designadamente no acesso à informação necessária ao exercício do contraditório e da defesa.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

O Presidente da Reunião,

Assinado por: **Jorge Miguel Robalo Duarte Serra**  
Data: 2026.09.14 11:16:22+01'00'



A Secretária,

Assinado por: **Maria de Lurdes Pina da Silva**  
**Cristóvão**  
Num. de Identificação: 07939857  
Data: 2026.09.14 12:29:38+01'00'